



PROJETO DE LEI


Altera a Lei n. 17.565, de 2018, para declarar o Cooperativismo Catarinense integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O Cooperativismo Catarinense passa a ser declarado integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O anexo I “Do Patrimônio Cultural”, da Lei n. 17.565, de 2018, passa a vigorar em conformidade a redação do anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



NAPOLEÃO Bernardes,
Deputado Estadual



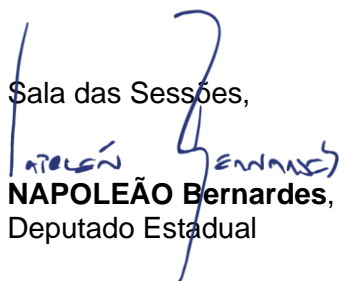
ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei n. 17.565, de 2018¹)

“ANEXO I
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Patrimônio Cultural		Lei Original
.....
xx	Cooperativismo Catarinense
.....

“(NR)”

Sala das Sessões,


NAPOLEÃO Bernardes,
Deputado Estadual

¹ http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2018/17565_2018_lei.html



JUSTIFICAÇÃO

O cooperativismo catarinense desempenha um papel crucial no desenvolvimento econômico e social de Santa Catarina, servindo como modelo de organização para todo o país.

As entidades pioneiras, no âmbito estadual, foram fundadas por volta de 1842². Atualmente, as mais de 250 cooperativas ativas nos ramos agropecuário, de consumo, crédito, infraestrutura, saúde, trabalho, produção de bens e serviços e transporte são a espinha dorsal que não apenas alavanca o desenvolvimento regional, mas também promove o crescimento pessoal dos mais de 2,6 milhões de cooperados que compõem o sistema. Com efeito, esse sistema não só responde por cerca de 10% do PIB estadual, como também cresceu 12 vezes mais que a economia brasileira em 2019³, demonstrando sua eficácia extraordinária e vitalidade.

O cooperativismo catarinense também se destaca pelo seu compromisso com o desenvolvimento social, isto porque as cooperativas têm sido fundamentais na promoção de valores como solidariedade, educação continuada, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental. Por meio de suas iniciativas, estas entidades têm contribuído significativamente para o bem-estar das comunidades onde atuam, oferecendo suporte não apenas econômico, mas também educacional e de saúde.

Ao reconhecer o cooperativismo catarinense como patrimônio imaterial, este Projeto de Lei não apenas celebra a história e as contribuições dessa forma de organização, mas também fortalece os fundamentos sobre os quais o Estado de Santa Catarina construiu seu sucesso econômico e social. É uma maneira de afirmar o compromisso do estado com modelos de desenvolvimento que valorizam o ser humano e o meio ambiente acima de tudo.

² <https://cooperativismocatarinense.com.br/cooperativismo-sc/historia-do-cooperativismo-em-santa-catarina/>

³ <https://cooperativismocatarinense.com.br/cooperativismo-sc/>



De mais a mais, destaca-se que, recentemente, a Câmara de Veredores de Blumenau aprovou o Projeto de Lei n. 8.789, de 2023⁴, conforme notícia em anexo, que “registra como patrimônio cultural imaterial do município o cooperativismo”, o que demonstra a importância desse sistema para uma das maiores regiões metropolitanas do Estado.

Com efeito, a força do cooperativismo blumenauense é evidente, inclusive pela forte influência da cultura europeia, berço desse movimento. A cidade tem o maior número de cidadãos que aderiram ao sistema de cooperativas no Brasil, passando de 75% dos habitantes, ou seja, cerca de 270 mil cooperados⁵.

Ainda, observa-se que o Cooperativismo Catarinense cumpre todos os requisitos legalmente previstos para o reconhecimento ora pretendido, de acordo com os termos da respectiva legislação que dispõe sobre o patrimônio cultural do Estado de Santa Catarina⁶, senão vejamos:

Lei n. 17.565, de 2018

Art. 1º

Art. 4º Consideram-se de valor histórico ou artístico, para os fins desta Lei, as obras intelectuais no domínio da arte e os documentos e objetos que estejam vinculados a fatos memoráveis da História ou que apresentem excepcional valor arqueológico, etnográfico, artístico, bibliográfico, religioso, bem como monumentos naturais, sítios e paisagens que importem conservar e proteger, pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Ademais, em relação aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, rememoro que o entendimento mais recente da Comissão de Constituição e Justiça e demais comissões considera regular a iniciativa parlamentar para tratar de matérias dessa natureza.

⁴ <https://digital.camarablu.sc.gov.br/documento/projeto-de-lei-8789-2023-470539>

⁵ <https://oblumenauense.com.br/blumenau-a-cidade-com-mais-cooperados-do-brasil/>

⁶ http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2018/17565_2018_lei.html



Ante ao exposto, solicito aos pares apoio contribuições e a célere aprovação da proposta.


NAPOLEÃO Bernardes,
Deputado Estadual



ANEXO 7

Câmara de Blumenau aprova lei que registra o cooperativismo como patrimônio cultural imaterial

09/04/2024 Alexandre Gonçalves



Foto: CMB

Os vereadores aprovaram em segunda votação o **Projeto de Lei 8789/2023**, de autoria do vereador Bruno Cunha (Cidadania), que registra o “Cooperativismo” como patrimônio cultural imaterial do município. O artigo 2º do projeto tem a seguinte redação: “é determinada a inscrição do registro do disposto no artigo 1º desta Lei no Livro do Tombo do Patrimônio Cultural do Município de Blumenau”.

⁷ <https://www.informeblumenau.com/camara-de-blumenau-aprova-lei-que-registra-o-cooperativismo-como-patrimonio-cultural-imateria/>